



## CONTRATO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 5309/2021

**Contrato Administrativo de Serviço temporário que celebram entre si, o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL e a Sr<sup>a</sup>. MARIANI DE CARVALHO TOLFO PAZINATO autorizado pela Lei nº. 4247, de 28 de julho de 2020.**

**O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142302/0001-45, com sede à Rua XV de Novembro, nº 386, sala 201, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF sob nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a **Sr<sup>a</sup> MARIANI DE CARVALHO TOLFO PAZINATO**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 000.048.09-84, portadora da cédula de identidade nº 6085496682-SSP/RS, residente e domiciliada a Rua da Liberdade, nº 1178, cidade de Caçapava do Sul - UF RS, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado as seguintes cláusulas e condições:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A CONTRATADA prestará serviço para o CONTRATANTE na função de Técnico de Enfermagem para atuar Centro de Atendimento à COVID-19, tenda de triagens.

**Parágrafo Único:** O presente contrato é de natureza administrativa, regido pela Lei nº. 3670/2015, 3672/2015, Decreto Executivo nº 3.704/2016, além do Edital de Abertura de Processo Seletivo Simplificado nº 3.010/2020, Edital de Resultado Final nº 3.020/2020 e da Lei nº 4247 de 28 de julho de 2020.

### DO PREÇO

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA receberá o correspondente ao Padrão 10, mensais.

**Parágrafo Único** – Para pagamento das despesas decorrentes deste contrato será utilizada dotação específica para tal finalidade.

### DAS CONDIÇÕES

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A jornada de trabalho da CONTRATADA será de 40 (quarenta) horas semanais, prestadas de conformidade com as determinações do CONTRATANTE, ou seus prepostos.

*Mariani de Carvalho Tolfo Pazinato*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**DO PRAZO**

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente contrato será pelo prazo de 06 (seis) meses, com seus efeitos retroativos a **16 de agosto de 2021**, conforme autorizado pela Lei nº 4247 de 28 de julho de 2020.

**DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA QUINTA:** É lícito ao CONTRATANTE, aplicar as penalidades de advertência e suspensão a CONTRATADA nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

**DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA SEXTA:** Se a contratada desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, deverá avisar o Município com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA caiba qualquer reparação pecuniária, exceto aos dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores, como puníveis com a pena de demissão.

**DO FORO**

**CLÁUSULA OITAVA:** Fica eleito o foro da Comarca de Caçapava do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

Estando assim, certos e ajustados, lavrou-se o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Caçapava do Sul, 13 de agosto de 2021.

**Sr<sup>a</sup>. Mariani de Carvalho Tolfo Pazinato**  
Contratada

**Giovani Amestoy da Silva**  
Prefeito Municipal